



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2026

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado do  
Rio Grande do Sul e a  
[REDACTED]

(Processo n.º 2712-0100/26-8)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo e a [REDACTED], denominada CONTRATADA, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bloco \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ - estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, representada pelos procuradores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital de Credenciamento n.º 01/2026 e Anexos, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresas especializadas no fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde, conforme a normativa legal para cada ano, para o Brasil, para deputados, servidores ativos e estagiários da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência SEI nº 4123764 e Anexos.

Parágrafo primeiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI 4123764), o Edital de Credenciamento (doc. SEI \_\_\_\_\_), o Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA (doc. SEI \_\_\_\_\_) e respectivos anexos dos documentos citados.

Parágrafo segundo - A seleção do credenciado/contratado para prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á a critério de terceiros, entendidos estes como os beneficiários diretos da prestação do serviço, conforme previsto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

## **DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas da ALRS, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade da CONTRATADA não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

## **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no limite de suas responsabilidades.

Parágrafo primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo segundo – As comunicações entre a ALRS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

Parágrafo terceiro – Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quarto – Após a assinatura do Contrato, o representante da CONTRATADA será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterà informações e esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo quinto – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal de Contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela ALRS, conforme RSM 2006/2025 - Art. 22, XII, sendo que o gestor será o(a) coordenador(a) da Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo sexto – O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Parágrafo sétimo – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o GESTOR emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo oitavo – O GESTOR verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que, eventualmente, obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de riscos eventuais.

Parágrafo nono – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais dos fatos relevantes constatados, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços prestados deverão ter início a partir da ordem de início de serviço emitida pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - O serviço deverá ser realizado na(s) sala(s) de vacina da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O serviço deverá ser prestado até o fim do período vacinal.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deve entrar em contato com a Divisão de Saúde Ocupacional da ALRS, após a assinatura deste contrato, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

Parágrafo quinto - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - As vacinas serão aplicadas mediante prévia identificação do usuário do serviço com a apresentação do respectivo documento de identificação, físico ou digital.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE enviará periodicamente relação contendo todos os usuários aptos à vacinação.

Parágrafo oitavo - Nos anos seguintes, a vacinação deverá ter início quando da liberação do serviço na rede privada.

### **DAS OBRIGACÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações e normativas do Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;
- c) executar os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos com os usuários para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado;
- f) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- i) manter sigilo em relação aos dados pessoais dos usuários, seguindo a LGPD;
- j) executar o objeto deste instrumento conforme os prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- k) priorizar o fornecimento de serviços por meios de tecnologias que consumam menos energia, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais;
- l) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, deslocamentos, e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- o) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- p) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- q) disponibilizar um canal de atendimento, por telefone, com a ALRS, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- r) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- s) indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, informando nome, cargo, endereço, *e-mail* e telefone para contato;
- t) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- u) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- v) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- w) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- x) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pela CONTRATADA, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- g) acompanhar, através do GESTOR, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 129.853,35 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), consoante discriminado na planilha abaixo, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total Anual Estimado
1	Aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para deputados, servidores e estagiários.	1.665*	Un.	R\$77,99	R\$129.853,35

Parágrafo primeiro - A imunização será realizada por adesão, condicionada à livre demanda por parte dos usuários dos serviços, sendo o pagamento realizado à CONTRATADA somente por **dose efetivamente aplicada**.

Parágrafo segundo – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA-** O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, elaborado em 20 de março de 2026, conforme folha 15 do documento eletrônico SEI 4104300.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

Parágrafo quarto - Com fundamento no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento poderá ser realizado por apostila.

**DA EMISSÃO DO FATURAMENTO MENSAL**

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, uma fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, contendo todas as informações necessárias para a verificação e aprovação pela ALRS.

Parágrafo primeiro – A fatura deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

permita a extração e manipulação dos dados (como planilhas eletrônicas).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a fatura, juntamente com todos os documentos relacionados, para um endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes. O prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de recebimento deste e-mail pela ALRS, desde que a documentação esteja completa e correta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou correções caso a fatura apresentada esteja incompleta ou contenha inconsistências. Nestes casos, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização das pendências identificadas.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento do documento fiscal de cobrança relativo ao respectivo mês, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da prestação, com o aceite do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de fatura emitida pela CONTRATADA, em consonância com a regulamentação da ANATEL.

Parágrafo segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (a exemplo da Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – A suspensão dos pagamentos não autoriza a CONTRATADA a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo sexto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pela CONTRATADA, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo oitavo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

### **DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e DOAL - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/DOAL>).

Parágrafo único – O Contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais ou menores, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima quinta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa à CONTRATADA, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) Pelo atraso no início da prestação do serviço, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 100 doses de vacina, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
- b) Multa correspondente ao dobro do valor da dose de vacina, por ocorrência, nos seguintes casos:
  - 1) Não prestar o serviço na forma contratada;
  - 2) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
  - 3) Deixar de manter a documentação de contratação atualizada;
  - 4) Deixar de fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação da cada vacina;
  - 5) Deixar de observar as normas da ANVISA/FUNASA para a execução do serviço.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar os danos causados.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre,      de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carlos Cogo,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Sr.,  
Representante Legal da Contratada

\_\_\_\_\_  
Sr.,  
Representante Legal da Contratada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO\***

*\*Texto extraído integralmente do Termo de Referência SEI nº 4123764 preservando a numeração original.*

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1. A solução a ser contratada deve ser composta do seguinte item e suas respectivas quantidades:**

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para deputados, servidores e estagiários.	1.665*	Un.

\* A Imunização será realizada por adesão, condicionada à livre demanda por parte dos usuários dos serviços. O pagamento será realizado somente por dose efetivamente aplicada;

**3.2. Características Gerais:**

Trata-se de aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para atender as necessidades da ALRS.

As doses aplicadas, no ano de 2026, deverão atender à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, descrita a seguir:

“Composição das vacinas Influenza sazonais para o hemisfério sul na temporada 2026

I. A partir de 1º fevereiro de 2026, as vacinas influenza sazonais de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I.1. em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;

b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2); e

c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

I.2. em se tratando de vacinas quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no item I.1 deste Anexo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

I.3. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1) pdm09 deve ser um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

II. As vacinas influenza a que se refere este Anexo deverão conter em sua rotulagem a frase "CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL".

Para os anos seguintes, as vacinas deverão seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul para as respectivas temporadas para o ano na forma da Instrução Normativa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispondo sobre a composição das vacinas a serem utilizadas no Brasil.

A empresa contratada fará a aplicação das vacinas contendo as cepas de vírus conforme descritas pela IN citada, em seringa pré-ensugada (monodose), com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5 ml (meio mililitro) cada uma.

As vacinas deverão ser aplicadas em monodose, com seringa preenchida, com prazo de validade de, no mínimo, até o fim da prestação do serviço. As vacinas serão aplicadas mediante prévia identificação do usuário do serviço na listagem enviada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar, ainda, documento de identificação pessoal.

Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre + 2° C e + 8° C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014 - Ministério da Saúde.

O serviço de vacinação deverá ser prestado na(s) sala(s) de vacina(s) da Credenciada, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, durante o período vacinal. Para tanto, a Credenciada deverá fornecer lista e horários de funcionamento das unidades que disponibilizarão o serviço.